Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 43/2017 – PREGÃO

Brasília, 28 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Solicitamos encaminhar a relação de vidas em Excel, com as datas de nascimento, sexo.

RESPOSTA: A relação de vidas, em excel, econtra-se em anexo.

Informar também, os CIDs dos afastados.

RESPOSTA: As informações referentes aos empregados afastados e seus respectivos CIDs encontram-se no Anexo III do Termo de Referência.

Questionamento 02

Qual o prêmio pago na última fatura?

RESPOSTA: O valor da última fatura foi de R$ 7.560,00 (1050 segurados).

Questionamento 03

Informar a sinistralidade por tipo, quantidade, valores e causa, dos últimos 5 anos.

RESPOSTA: As informações referentes aos sinistros ocorridos, desde setembro/2012, constam no Relatório de sinistralidade, disposto no Anexo II do Termo de Referência.

Questionamento 04

Verificamos que no item 9 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS – Solicita que a indenização para o reembolso referente à Assistência Funeral deve ser feita em até 5 dias úteis após comprovação das despesas advindas do sepultamento.

Entretanto, em relação ao prazo, determina a SUSEP(SUPERINTNEDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS) Regulamentador do mercado Segurador, em sua circular 256, art 33 §1º, estipula que

após a entrega de todos os documentos necessários a regulação e liquidação do sinistro, a Seguradora deverá efetuar a indenização, se devida, em até 30 (trinta) dias. Portanto, a obrigação acima, contraria Norma do órgão regulamentador do mercado Segurador.

Desta forma, solicitamos a retificação deste texto, do referido edital.

RESPOSTA: O prazo estabelecido para o reembolso do valor referente à Assistência funeral, informado no subitem 5.4.2 e item 9 do Termo de Referência, foi alterado para ATÉ 20 (vinte) dias.

O artigo 33, §1º da Circular SUSEP nº 256 dispõe o seguinte:

"§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo."

Assim, conforme descrito no artigo acima, deverá ser estabelecido um prazo para a liquidação do sinistro o qual limita-se a 30 dias , ou seja, este é o prazo máximo para pagamento.

Portanto,um prazo inferior a 30 dias não contraria o disposto na Circular da SUSEP.

Questionamento 05

Notamos que no item 5.5 do edital que fala sobre a Cesta Básica determina que será concedido ao beneficiário, em caso de morte natural ou acidental, ou ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total, o valor correspondente a 12 (doze) meses de Cesta Básica, em parcela única, tendo como base o valor estabelecido pelo DIEESE.

Porém no mercado segurador a Cesta básica somente prevê indenização ao beneficiário em caso de Morte Natural ou Acidental. Não existe no mercado assistência Cesta Básica que indenize ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total.

Tendo em vista o acima exposto, por favor, solicitamos a retirada da exigência “ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total”.

Assim, com a permanência desta exigência no edital, haverá a restrição de grandiosa parte do mercado segurador, prejudicando a concorrência e a disputa pelo melhor preço.

Portanto, solicitamos a exclusão de tal exigência do edital de convocação.

RESPOSTA: A redação do subitem 5.5 foi alterada. A cesta básica deverá ser concedida apenas aos beneficiários, em caso de morte natural ou acidental do segurado.

Questionamento 06

Por favor informar valor a ser considerado para Cesta Básica.

RESPOSTA: As informações referentes à cesta básica constam no subitem 5.5 do Termo de Referência.

Neste subitem consta a informação de que o valor de referência será o divulgado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) no mês anterior ao do pagamento do Capital Segurado.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF